

LEI Nº.022/76

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DE
SAPROPIAR IMÓVEIS URBANOS NO DISTRITO DE
CAFEZAL, LOCALIZADO NESTE MUNICIPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOS
TINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar,/
por via amigável ou judicial, o imóvel constituído pe-
la data de terra nº.15 (quinze) da quadra nº.69 (sessenta e nove)
da planta geral do loteamento da cidade de Cafezal, Município e /
Comarca de Iporã;

Art. 2º. - As despesas decorrentes da desapropiação preceituada /
pelo Artigo 1º (primeiro) desta Lei correrá a conta /
da dotação: 4.1.2.0. - Sistema de abastecimento de água de Cafe-
zal, constante no Orçamento vigente;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, AOS 08 DIAS
DO MES DE JUNHO DE 1976.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
e publicada por afixação em
locais de costume, na data
supra. Iporã, 08/JUNHO/1976.